



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 07 DE JUNHO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 107

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

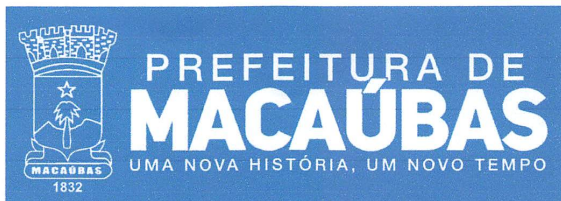
- **DECRETOS MUNICIPAL Nº 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 091; 092; 093/2023:** DETERMINA E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANANA MODALIDADE REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 083/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**LOTEAMENTO BASTOS**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

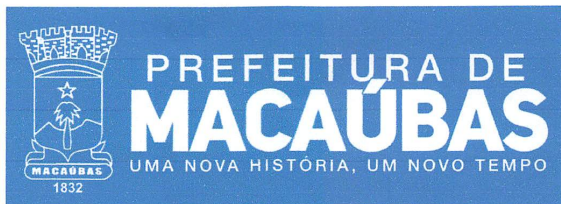
**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**LOTEAMENTO BASTOS**” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à

Página 1 de 2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-436-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo*  
**LOTEAMENTO BASTOS n.º 012/2023.**

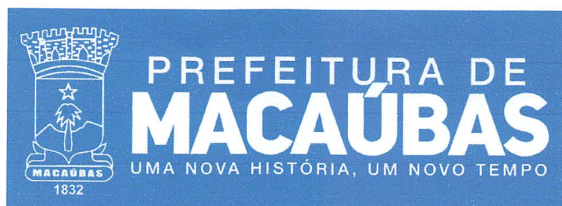
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 084/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “CENTRO” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA**, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

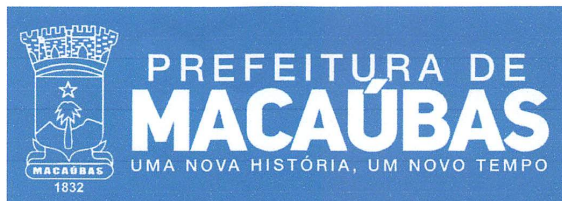
### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “CENTRO” neste



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-463-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo CENTRO n.º 010/2023.*

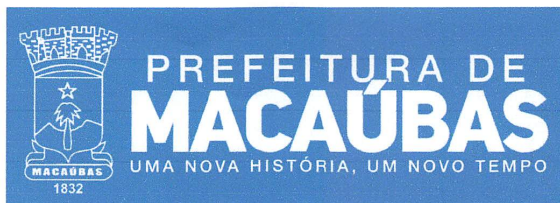
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**BELA VISTA**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

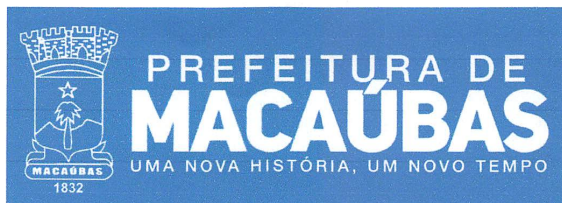
### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**BELA VISTA**”



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-441-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo BELA VISTA n.º 009/2023.*

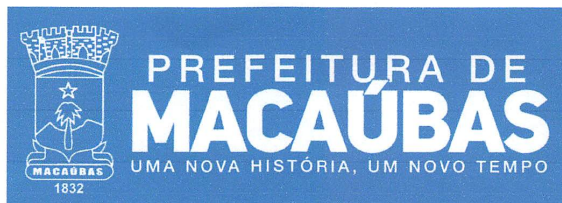
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 086/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “ALTO DO BONFIM” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

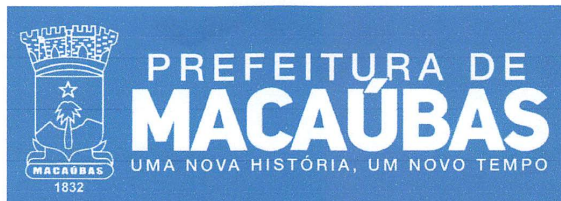
**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “ALTO DO





Edição eletrônica disponível no site [www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**BONFIM**” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-466-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO BONFIM n.º 008/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 087/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “ALTO DA SANTA CRUZ” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA**, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

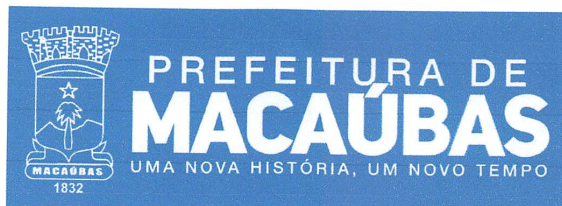
### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “ALTO DA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SANTA CRUZ” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do INSTITUTO CIDADE LEGAL por meio do Ofício 2023-433-ICL-MACA-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DA SANTA CRUZ n.º 007/2023.*

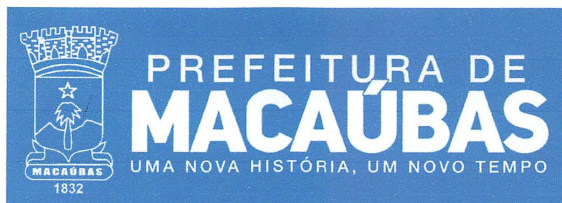
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 088/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**ALOÍSIO BRANDÃO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

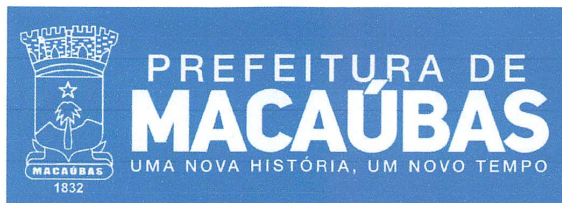
### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ALOÍSIO**”



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**BRANDÃO**” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-437-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALOÍSIO BRANDÃO n.º 006/2023.*

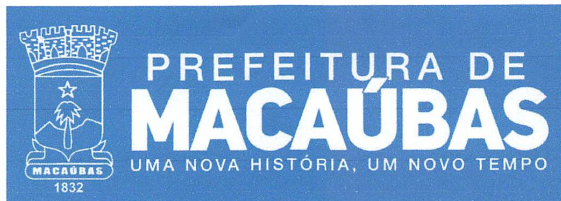
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 089/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “MAMÃO” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “MAMÃO” neste

Página 1 de 2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-439-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo MAMÃO n.º 005/2023.*

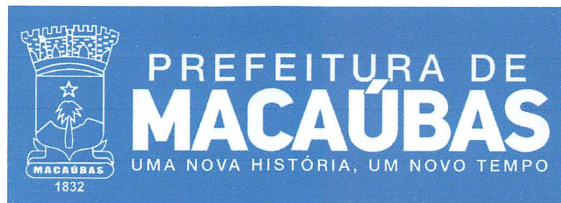
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**LUIS EDUARDO MAGALHÃES**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

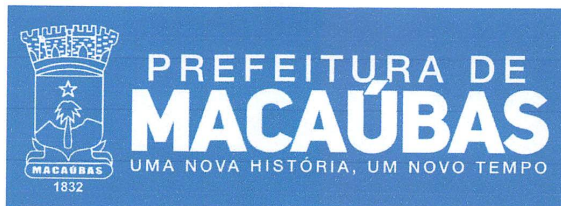
§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**LUIS**”

Página 1 de 2





Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**EDUARDO MAGALHÃES**” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-458-ICL-MACA-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo LUIS EDUARDO MAGALHÃES n.º 004/2023.*

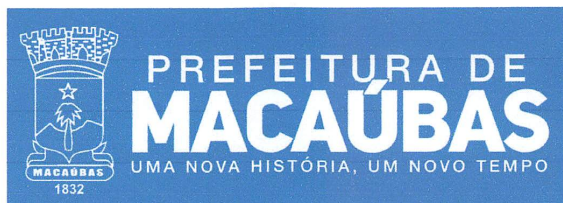
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 091/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**ELDORADO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA**, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ELDORADO**”



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício *2023-464-ICL-MACA-OF*.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ELDORADO n.º 003/2023.*

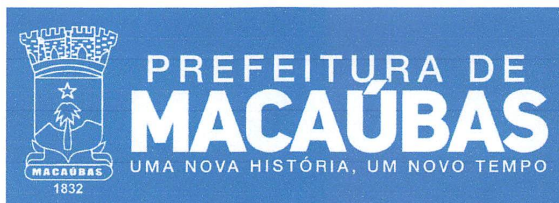
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 092/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “ALTO DO TANQUE” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

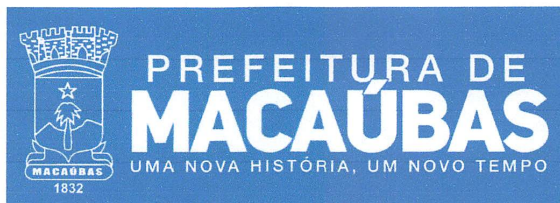
### DETERMINA:

**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “ALTO DO



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



TANQUE” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do INSTITUTO CIDADE LEGAL por meio do Ofício 2023-445-ICL-MACA-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

*- Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO TANQUE n.º 002/2023.*

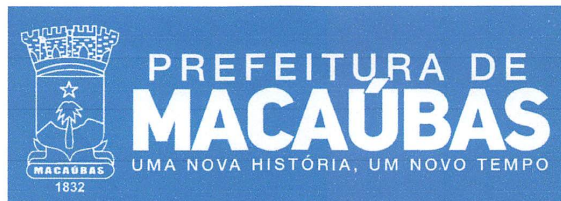
**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 093/2023

07 DE JUNHO DE 2023.

Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

**Considerando** que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **Reurb de interesse Social (Reurb-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados por população de baixa de renda;

**Considerando** que, o núcleo “**ALTO DO CRUZEIRO**” é clandestino, pois não possui projeto de parcelamento aprovado perante o município;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA, ALOÍSIO MIGUEL REBONATO**, no uso de suas atribuições legais;

### DETERMINA:

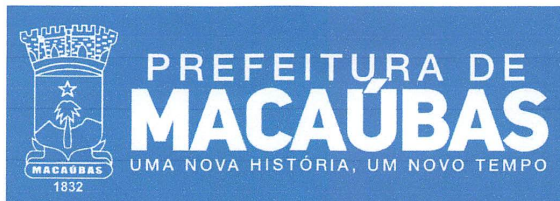
**Art. 1º** - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado “**ALTO DO**”

Página 1 de 2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CRUZEIRO**” neste Município de Macaúbas-BA, sendo instaurado à Requerimento do **INSTITUTO CIDADE LEGAL** por meio do Ofício 2023-446-ICL-MACA-OF.

**Art. 2º** - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

**Art. 3º** - O procedimento administrativo da Reurb instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

- *Procedimento administrativo do bairro/núcleo ALTO DO CRUZEIRO n.º 001/2023.*

**Art. 4º** - Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA